



Justo Guerreiro
Guerreiro

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR OU CONDUTOR, PARA A
REGULARIZAÇÃO DE CAMINHOS DA FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA,
NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO -----**

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas 9:00horas, na Sede da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, compareceram os dois Outorgantes abaixo mencionados, -----

PRIMEIRO OUTORGANTE – Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510832725, com Sede em Albufeira, na Rua Bartolomeu Dias, Edifício “Os Lusíadas”, loja 2, apartado 2252 Cerro Alagoa, 8201-917 Albufeira, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita, com poderes para este ato, que lhe são conferidos pf. do disposto do artigo 18.º/1 –a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE – José Manuel Nunes Guerreiro, com o NIF n.º [REDACTED], e com morada fiscal [REDACTED]. Aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

Celebram na qualidade de representantes das entidades atrás mencionadas o presente contrato, de livre vontade, com o seguinte conteúdo:-----

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

- 1- Por deliberação da Junta de Freguesia proferida a 19-07-2021 foi decidido contratar serviços de pequenas pinturas, por Ajuste Direto, em regime de fornecimento contínuo.
- 2- Decorrido o procedimento de adjudicação, por deliberação de 2 de agosto de 2021, foi o presente procedimento adjudicado a José Manuel Nunes Guerreiro, e aprovado em minuta o presente contrato de locação, pelo Órgão Executivo do mesmo dia;-----



Jose Ferreira
Alves

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Cláusula 2.ª

Objeto

Foi este procedimento pré-contratual tem como objeto principal a “locação de máquinas com operador ou condutor, para a regularização de caminhos da freguesia de albufeira e olhos de água, na modalidade de fornecimento”.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços até ao preço constante da proposta adjudicada, até ao preço de 19.999,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros) acrescido de IVA à taxa de 23%.

2- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4- A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal respetiva.-----

Cláusula 4.ª

Descrição do objeto do contrato

1- A locação consiste na Colocação das máquinas solicitadas nos caminhos a indicar pela Junta de Freguesia com condutores.

2- O segundo outorgante obriga-se a utilizar os materiais e equipamentos específicos e adequados ao serviços, bem como os meios humanos ao seu serviço devem possuir a qualificação profissional exigida ao desempenho das tarefas.



Jose Azeiteiro
Alcaldede

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e no presente caderno de encargos, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos;
- b) Dar cumprimento às orientações emanadas pela Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.-----

Cláusula 6.ª

Prazo

A prestação de serviços termina até se esgotar o valor limite de 19.999,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros) acrescidos do IVA à taxa legal de 23%, ou até 31 de dezembro de 2021, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento.-----

Cláusula 8.ª

Caução

Atendendo ao valor do procedimento não há lugar a prestação de caução ou retenção.-----

Cláusula 9.ª

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano 2021 na Orgânica 05, e Económicas 02.02.03.05 - Manutenção de estradas municipais.-----



Jose Guerra
Alcance

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Cláusula 10.ª

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:-----

- a) As peças do procedimento, caderno de encargos e ofício convite;-----
- b) A minuta do contrato.-----

Cláusula 11.ª

Seguros obrigatórios

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

- a) Seguro de Responsabilidade Civil da Atividade da Empresa;
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho.-----

Cláusula 12.ª

Resolução alternativa de litígios

A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante.-----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



João Guerra
Alcassini

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Em tudo o que não tive especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.-----

Foram apresentados pelo segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 29-07-2021;-----
- b) Cópia da certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos Serviços de Finanças em 21-07-2021;-----
- c) Cópias dos Certificados do Registo Criminal, onde nada consta acerca do adjudicatário, emitida a 27-07-2021;-----

O 1.º Outorgante,

/Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita/

O 2.º Outorgante,

/José Manuel Nunes Guerreiro /